

## ADENDA

### CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- I. O Município da Póvoa de Lanhoso dispõe, nos termos do artigo 23º número 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- II. É competência da Câmara Municipal, conforme estatuído pela alínea u) do número 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- III. A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos, clara e inequivocamente, definidos exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos;
- IV. O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido, ao longo dos últimos anos, ao lançamento e promoção de novas modalidades desportivas. Movimento este, que a Câmara Municipal tem procurado incentivar, através de apoios diversos à manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que o desporto e o Concelho beneficiam dessa dinâmica desportiva;
- V. Assente numa política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades que as coletividades vêm formulando, a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia;
- VI. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituiu a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, regulados nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados;
- VII. O Clube de Caçadores da Póvoa de Lanhoso nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por como escopo principal o fomento, ordenamento e exploração da caça, promoção de atividades recreativas, visando sempre a proteção, conservação e fomento dos recursos cinegéticos, bem como a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e a união entre os caçadores na defesa dos seus interesses.

Entre:

O **MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**, com sede na Avenida da República, pessoa coletiva n.º 506 632 920, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, Frederico de Oliveira Castro, adiante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou Primeiro Outorgante; e

O **CLUBE DE CAÇADORES DA PÓVOA DE LANHOSO**, com sede na Escadaria da Portela - Praça Eng.º Armando Rodrigues, n.º 54, 4830-520 Póvoa de Lanhoso, pessoa coletiva n.º 501 975 721, representado neste ato pelo Presidente da Direção, João Silva, adiante designado abreviadamente por **CCPL** ou Segundo Outorgante

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrada a presente adenda a Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

(...)

**Cláusula Segunda  
(Comparticipação Financeira)**

(...)

5. Compete, ainda, ao **MUNICÍPIO** prestar apoio financeiro ao **CCPL** no montante global de até 18.000,00€ (dezoito mil euros) para a construção de dois novos campos, incluindo a aquisição de lançadoras a todo o equipamento elétrico correspondente, mediante deliberação em reunião de câmara e cujo compromisso será de acordo com a época desportiva, de acordo com o plano de pagamentos previstos no número seguinte.


5.1. O apoio financeiro atribuído será libertado contra fatura, a 60 dias.

(...)

**Feito em duplicado, aos 16 dias do mês de março de 2022, destinando-se um exemplar para cada um dos outorgantes, vai ser assinado pelas partes por corresponder à exata expressão das suas vontades.**

**Pelo Município da Póvoa de Lanhoso**

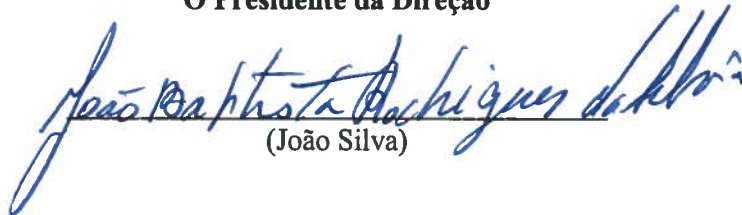
**O Presidente da Câmara**



(Frederico de Oliveira Castro)

**Pelo Clube de Caçadores da Póvoa de Lanhoso**

**O Presidente da Direção**



(João Silva)